

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE 26/13 e Lei nº 8.666/93, no período de **13 de janeiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2014, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas**, na Prefeitura Municipal de PAVERAMA, no Setor de Licitações, na Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, PAVERAMA/RS. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 04 de fevereiro de 2014, às 9 horas, no endereço supracitado.**

I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1 - DOS GRUPOS FORMAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
5. Alvará de localização fornecido pelo município de origem, bem como a Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (inserir no envelope nº 02);
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
9. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

1.2 - DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

1. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de origem;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (inserir no envelope nº 02);
6. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.3 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES – DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS

1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de origem;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (inserir no envelope nº 02);
6. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.4 - Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros alimentício constantes no Projeto.

1.5 - Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

1.6 - Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

1.7 - No preço pago estão incluídas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

1.8 - Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

II – PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município, conforme segue:

Item	Produto Alimentício	Un	Qtidades totais
01	MEL DE ABELHA - puro, pasteurizado, embalagem de, 500g, com tampa lacrada. Não pode conter ferrugem na tampa	Pote	100 potes
02	SCHIMIER DE UVA - pura polpa da fruta natural e açúcar – potes mínimo de 400g com lacre e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	Pote	220 potes
03	SCHIMIER DE ABOBORA - pura polpa da fruta natural e açúcar – potes mínimo de 400g com lacre e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	Pote	220 potes
04	SCHIMIER DE GOIABA - pura polpa da fruta natural e açúcar – potes mínimo de 400g com lacre e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	Pote	220 potes
05	SCHIMIER LARANJA/BERGAMOTA pura polpa da fruta natural e açúcar – potes mínimo de 400g com lacre e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	Pote	220 potes

06	FEIJÃO PRETO - tipo 1 de 1ª qualidade-extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, em pacotes de 1 kg. o produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor o produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação - - rotulagem nutricional obrigatória	Kg	340 kg
07	OVOS DE GALINHA - Produto in natura, tipo 2, grandes, inteiros, limpos, sem rachaduras ou perfurações. Embalagem primária: caixa papel tratado específico para este fim, descartável, contendo no mínimo 30 (trinta) unidades de ovos em cada. Rótulo contendo data de validade e aviário de origem. Com registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega;	Dúzia	330 dúzias
08	CUCA CASEIRA – sem recheio, embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Und	600 unidades
09	CUCA CASEIRA – com recheios variados (doce de leite, chocolate, coco, e frutas), embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Und	600 unidades
10	PÃO DE AIPIM – deve conter aipim na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	500 unidades
11	PÃO DE MILHO - deve conter farinha de milho na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	500 unidades
12	PÃO CENTEIO - embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	600 unidades
13	BOLACHA DE CANELA – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes
14	BOLACHA DE NATAL - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes
15	BOLACHA DE MEL - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes
16	BOLACHA MANTEIGA - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes
17	BEBIDA LÁCTEA SACHET SABOR MORANGO - Acondicionada em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	180 litros
18	BEBIDA LÁCTEA SACHET SABOR SALADA DE FRUTAS - Acondicionada em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	180 litros
19	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO COXA/SOBRECOXA. - Embalagem primária: plástica transparente contendo no mínimo 1Kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo a identificação do produto, a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem, lote e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA.	Kg	700 kg
20	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO PEITO, SEM OSSO, SEM PELE. - Embalagem primária: plástica transparente contendo no mínimo 1Kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo a identificação do produto, a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem, lote e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA.	Kg	700 kg

21	DOCE DE LEITE CREMOSO, embalagem 400 gramas	Und	310 unidades
22	LEITE UHT INTEGRAL. Embalagem primária: <i>sachet</i> contendo no mínimo 1 litro do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega;	Litro	500 litros
23	QUEIJO MUZZARELLA FATIADO. Embalagem primária: embalagem plástica transparente contendo no mínimo 500 gramas do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, temperatura de estocagem e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega;	Kg	270 kg
24	MORANGA CABOTIÁ - Produto in natura. Unidades íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos.	Kg	90
25	AIPIM NOVO – com casca, de boa qualidade, embalagem primária: saco plástico lacrado contendo no mínimo 1Kg do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega;	Kg	300
26	ALFACE CRESPA OU LISA. Produto in natura com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: saco plástico transparentes contendo no máximo dois pés de alface. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa;	Kg	200
27	ALHO. Produto in natura. Unidade graúda, fresca, sem machucados e brotamentos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa;	Kg	80
28	BATATA DOCE - lavada de primeira qualidade nova, firmes e sem brotos – embalagem adequada com identificação de peso	Kg	120
29	BETERRABA - tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação e possuírem as folhas em bom estado. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	200
30	BERGAMOTA - tipo especial devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	300
31	BRÓCOLIS. Produto in natura, molhos frescos e limpos, com cor característica e uniforme, sem machucados internos e externos e limpos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa;	Kg	220
32	CENOURA - Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação possuírem folhas em bom estado. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	220

33	CHUCHU. Produto in natura, unidades de tamanho médio, unidades íntegras, frescas, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, sem as folhas. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa;	Kg	220
34	COUVE MANTEIGA - Produto in natura com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: saco plástico transparente contendo no máximo duas unidades de couve chinesa. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa;	Molho	100
35	COUVE-FLOR - nova tamanho médio de no mínimo 2kg, de 1º qualidade, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação e possuírem folhas em bom estado. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	300
36	LARANJA - tipo especial devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	300
37	LIMÃO GALEGO. Produto in natura. Unidades de tamanho médio, fruta madura e firme, sem machucados internos e externos, sem perfurações, fruta limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa	Kg	80
38	PEPINO SALADA. Produto in natura. Unidades inteiras com casca, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos.	Kg	120
39	LIMA - tipo especial devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	120
40	RABANETE. Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico contendo no mínimo 1Kg do produto.	Kg	250
41	REPOLHO VERDE - deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	280

III – MODO DE ENTREGA

3.1 - Os produtos acima relacionados deverão ser entregues, conforme a necessidade e demanda de consumo, mediante pedido emitido previamente pela Nutricionista do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo **período de fornecimento máximo de 12 (doze) meses**.

3.2 – As contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

3.3 – As contratadas poderão terceirizar o serviço de entregas, desde que mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

3.4 – Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não

perecíveis deverão ser entregues quinzenal ou mensalmente, dependendo da capacidade de armazenamento das escolas e de acordo com pedido prévio, acompanhado de nota de empenho correspondente.

3.6 – O horário das entregas será das 7horas e 30minutos até as 11horas e das 13horas e 30minutos até as 16horas e 30minutos, de segunda a sexta-feira.

3.7 – Os produtos deverão ser entregues nas escolas fundamentais, infantis e estaduais, cuja relação segue no anexo I deste edital, conforme pedido prévio.

3.8 - Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e sanidade exigidas neste edital, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.9 – A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

IV – DO PREÇO PAGO

4.1 - De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29, §1º da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, **os preços pagos** pelos gêneros alimentícios são compatíveis com os vigentes no mercado e fixados conforme tabela anexa.

4.2 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

V - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado no anexo II.

VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - As participantes deverão apresentar, no dia **30 de janeiro de 2014, às 14 horas**, amostras dos produtos em que foi declarada vencedora, na SMEC, na presença da Nutricionista e do responsável pela Vigilância Sanitário do Município.

6.2 - As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamada pública e a especificação do produto.

6.3 - A não apresentação das amostras, a apresentação de amostras em desacordo ou a recusa das mesmas por parte dos fiscais acarretará na desclassificação do fornecedor no certame.

6.4 - As amostras serão analisadas conforme critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, constante no Anexo II deste Edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.5 - Independentemente da marca, todos os fornecedores deverão apresentar as amostras dos produtos ganhos, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente chamada pública, marcas pré-aprovadas em chamadas anteriores, se houver.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

**AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária até o dia 10 (dez) de cada mês, referente as entregas do mês anterior, com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2 - O limite individual de vendas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre eles.

9.3 – Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse publico por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no capítulo II do presente edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.

X – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).

10.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

XI – PENALIDADES

11.1 - A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

11.2 - As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de PAVERAMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de PAVERAMA.

11.4 - Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

11.5 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

06.002.12.365.0041.2.043, 06.004.12.361.0047.2.017 e 06.004.12361.0047.2.018.

XIII – DO DESEMPATE

13.1 - Havendo mais de uma proposta para o mesmo produto, para priorização das propostas, será observada a ordem de desempate do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

XV – ANEXOS

15.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Relação das escolas com os devidos endereços

Anexo II - Tabela dos preços pagos dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado e relação dos produtos com as devidas especificações descritas para cada item

Anexo III – Minuta de Contrato

XVI - DAS INFORMAÇÕES:

16.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, pelo telefone (51) 3761-1044.

PAVERAMA, 10 de janeiro de 2014.

VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

ESCOLAS (ZONA URBANA)

E.M.E.I. Casa da Criança

Rua Célio Klein, nº 38 - Bairro Centro – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 500 m

E.M.E.I. Arco-Íris

Rua Catarino José de Souza, nº 616 – Bairro Morro Bonito – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 1 km

E.M.E.I. Pingo de Gente

Rua 04 de Julho, nº 3822 – Bairro Cidade Baixa – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

E.M.E.F. Prudêncio Franklin dos Reis

Morro Bonito VRS 335, nº 2126 – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

E.M.E.F. Professora Gonçalina Pinto Vilanova

Rua Francisco Griebeler, nº 907 - Cidade Baixa – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

E.E.E.M. Paverama

Rua Emiliano Dias Siqueira, nº 108 – Centro – Turno M e T
Distância da aproximada partindo da SMEC – 500 m

ESCOLAS (ZONA RURAL)

E.M.E.I. Pequeno Mundo

Rua Vitorino José da Silva, nº 100 – Bairro Posses
Distância da aproximada partindo da SMEC – 10 km

E.M.E.I. Criança Feliz

Rua Eugênio Faller, s/nº. Bairro Fazenda São José
Distância da aproximada partindo da SMEC – 8 km

E.M.E.F. Visconde de Mauá

Morro Azul – EGP 07
Distância da aproximada partindo da SMEC – 7 km

E.M.E.F. São José

Santa Manoela – EGP 09
Distância da aproximada partindo da SMEC – 6 km

E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus

Linha Brasil – EGP 018
Distância da aproximada partindo da SMEC – 7 km

E.M.E.F. Reinaldo Markus

Rua Beno Fiegenbaum s/nº - Fazenda São José
Distância da aproximada partindo da SMEC – 8 km

E.M.E.F. Jardelino José de Vargas

Rua Jardelino José de Vargas, nº 145 – Posses
Distância da aproximada partindo da SMEC – 11 km

E.M.E.F. São Miguel

Morro dos Cavalos – EGP 08
Distância da aproximada partindo da SMEC – 14 km

E.E.E.F. Boa Esperança

Boa Esperança VRS 835
Distância da aproximada partindo da SMEC – 6 km

ANEXO II

Item	Produto Alimentício	Un	Qtidades totais	Preço Máximo Unitário
01	MEL DE ABELHA - puro, pasteurizado, embalagem de, 500g, com tampa lacrada. Não pode conter ferrugem na tampa	Pote	100 potes	22,50
02	SCHIMIER DE UVA - pura polpa da fruta natural e açúcar – potes mínimo de 400g com lacre e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	Pote	220 potes	3,70
03	SCHIMIER DE ABÓBORA - pura polpa da fruta natural e açúcar – potes mínimo de 400g com lacre e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	Pote	220 potes	3,70
04	SCHIMIER DE GOIABA - pura polpa da fruta natural e açúcar – potes mínimo de 400g com lacre e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	Pote	220 potes	3,70
05	SCHIMIER LARANJA/BERGAMOTA pura polpa da fruta natural e açúcar – potes mínimo de 400g com lacre e que contenham data de fabricação e validade – produto com no máximo 30 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	Pote	220 potes	3,70

06	FEIJÃO PRETO - tipo 1 de 1ª qualidade-extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, em pacotes de 1 kg. o produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor o produto deverá ser rotulado de acordo com o cereal de origem e classificação - - rotulagem nutricional obrigatória	Kg	340 kg	5,29
07	OVOS DE GALINHA - Produto in natura, tipo 2, grandes, inteiros, limpos, sem rachaduras ou perfurações. Embalagem primária: caixa papel tratado específico para este fim, descartável, contendo no mínimo 30 (trinta) unidades de ovos em cada. Rótulo contendo data de validade e aviário de origem. Com registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega;	Dúzia	330 dúzias	3,79
08	CUCA CASEIRA – sem recheio, embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Und	600 unidades	7,70
09	CUCA CASEIRA – com recheios variados (doce de leite, chocolate, coco, e frutas), embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Und	600 unidades	8,73
10	PÃO DE AIPIM – deve conter aipim na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	500 unidades	6,46
11	PÃO DE MILHO - deve conter farinha de milho na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	500 unidades	6,46
12	PÃO CENTEIO - embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	600 unidades	6,73
13	BOLACHA DE CANELA – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes	6,76
14	BOLACHA DE NATAL - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes	6,76
15	BOLACHA DE MEL - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes	6,76
16	BOLACHA MANTEIGA - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes	6,76
17	BEBIDA LÁCTEA SACHET SABOR MORANGO - Acondicionada em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	180 litros	2,11
18	BEBIDA LÁCTEA SACHET SABOR SALADA DE FRUTAS - Acondicionada em embalagem adequada de 1 litro.	Litro	180 litros	2,11
19	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO COXA/SOBRECOXA. - Embalagem primária: plástica transparente contendo no mínimo 1Kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo a identificação do produto, a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem, lote e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA.	Kg	700 kg	5,63

20	CORTES RESFRIADOS DE FRANGO PEITO, SEM OSSO, SEM PELE. - Embalagem primária: plástica transparente contendo no mínimo 1Kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo a identificação do produto, a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem, lote e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA.	Kg	700 kg	10,53
21	DOCE DE LEITE CREMOSO, embalagem 400 gramas	Und	310 unidades	3,76
22	LEITE UHT INTEGRAL. Embalagem primária: <i>sachet</i> contendo no mínimo 1 litro do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega;	Litro	500 litros	1,96
23	QUEIJO MUZZARELLA FATIADO. Embalagem primária: embalagem plástica transparente contendo no mínimo 500 gramas do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote, temperatura de estocagem e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega;	Kg	270 kg	20,16
24	MORANGA CABOTIÁ - Produto in natura. Unidades íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos.	Kg	90	2,74
25	AIPIM NOVO – com casca, de boa qualidade, embalagem primária: saco plástico lacrado contendo no mínimo 1Kg do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega;	Kg	300	2,89
26	ALFACE CRESPA OU LISA. Produto in natura com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: saco plástico transparentes contendo no máximo dois pés de alface. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa;	Kg	200	1,74
27	ALHO. Produto in natura. Unidade graúda, fresca, sem machucados e brotamentos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa;	Kg	80	13,25
28	BATATA DOCE - lavada de primeira qualidade nova, firmes e sem brotos – embalagem adequada com identificação de peso	Kg	120	2,89
29	BETERRABA - tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade. devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação e possuírem as folhas em bom estado. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	200	2,34

30	BERGAMOTA - tipo especial devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	300	2,89
31	BRÓCOLIS. Produto in natura, molhos frescos e limpos, com cor característica e uniforme, sem machucados internos e externos e limpos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa;	Kg	220	2,99
32	CENOURA - Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação possuírem folhas em bom estado. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	220	2,27
33	CHUCHU. Produto in natura, unidades de tamanho médio, unidades íntegras, frescas, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, sem as folhas. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa;	Kg	220	1,99
34	COUVE MANTEIGA - Produto in natura com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: saco plástico transparente contendo no máximo duas unidades de couve chinesa. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa;	Molho	100	2,62
35	COUVE-FLOR - nova tamanho médio de no mínimo 2kg, de 1º qualidade, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação e possuírem folhas em bom estado. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	300	3,24
36	LARANJA - tipo especial devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	300	2,29
37	LIMÃO GALEGO. Produto in natura. Unidades de tamanho médio, fruta madura e firme, sem machucados internos e externos, sem perfurações, fruta limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa	Kg	80	2,74
38	PEPINO SALADA. Produto in natura. Unidades inteiras com casca, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos.	Kg	120	2,14

39	LIMA - tipo especial devem apresentar as características da variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	120	3,54
40	RABANETE. Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico contendo no mínimo 1Kg do produto.	Kg	250	2,44
41	REPOLHO VERDE - deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem adequada e com identificação de peso	Kg	280	2,64

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar para Alimentação Escolar

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2014, resolvem com sede na, neste ato representada por, ora denominado(a) de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do pedido, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2014, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, em até 05 (cinco) dias, após o pedido feito, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Compras, devidamente assinada pelo fiscal designado, acompanhada de relatório expresso da merendeira responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.002.12.365.0041.2.043, 06.004.12.361.0047.2.017 e 06.004.12361.0047.2.018.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da nutricionista, bem como da Vigilância Sanitária Municipal, e merendeiras das escolas da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2014, pela Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PAVERAMA, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____